



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 319/97

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA COM O SRº JOSÉ DOMINGOS XAVIER DE PAULA E SRº FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo de Araputanga/MT, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos Artigos subsequentes:

Art. 2º - O Contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial a seu peculiar interesse.

ART. 3º - O imóvel tem a área de 500,00m², está localizado dentro dos seguintes limites:

FRENTE : Medindo 12,50 metros, confinando com a Av. 23 de Maio;
FUNDO : Medindo 12,50 metros, confinando com a parte remanescente;
DIREITA : Medindo 40,00 metros, confinando com a rua 26
ESQUERDA : Medindo 40,00 metros, confinando com a pista à construir (parte remanescente).





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objetivo e a destinação contratual para exclusividade á **instalação de uma oficina mecânica.**

ART. 4º - Fica proibido o desvio do imóvel bem como sua sublocação.

ART. 5º - O prazo para iniciar a sua contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedências, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

ART. 6º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 02 do mês de Janeiro de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado, passado pôr esta secretaria, registrado em livro


ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

